



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável e para possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Se houver nascituro ou filhos incapazes, a autorização para lavratura da escritura pública dependerá do Ministério Público.

Art. 734

.....

§ 4º A alteração do regime de bens do casamento poderá ser requerida pelos cônjuges ou seu procurador perante o registro civil das pessoas naturais competente, mediante escritura pública, nos termos do artigo 733, § 2º.

§ 5º O registrador civil remeterá os autos ao Ministério Público, que se



SF/21904.11979-33



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

manifestará em até 05 dias.

§ 6º Havendo concordância do órgão ministerial, o registrador civil publicará edital eletrônico e procederá a averbação no respectivo assento.

§ 7º A alteração do regime da comunhão universal deverá ser precedida de prévia partilha, antes de ser requerida no registro civil.

§ 8º A certidão de registro civil é título hábil para que se procedam as averbações necessárias no registro imobiliário.”

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.639

.....

§ 2º É admissível a alteração do regime de bens, mediante procedimento requerido por ambos os cônjuges ou seu procurador, perante o registro civil das pessoas naturais competente, acompanhado de escritura pública, nos termos do art. 733, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, com vistas ao Ministério Público.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável para os casos em que haja nascituro ou filhos menores, incluindo a possibilidade de realizar-se extrajudicialmente.

Essa medida tem como objetivo facilitar as relações jurídicas interpessoais, para que, havendo consensualidade, exista a possibilidade de não se ingressar com pedido judicial, preservando, assim, a celeridade e a efetividade do poder Judiciário, mantida, por evidente, a inafastabilidade de jurisdição.



SF/21904.11979-33



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Além disso, salutar lembrar que a dinâmica das relações jurídicas atualmente exige que se tenha mecanismos mais céleres para resolver as demandas do cidadão, sendo do interesse do Estado que sejam formalizadas tais alterações para o bem da segurança jurídica e publicidade, garantindo-se, assim, a proteção de terceiros.

Fato é que inúmeras alterações foram inseridas no mundo jurídico com o fim de simplificar diversos atos, tais como o divórcio, o inventário, a usucapião, e etc., permitindo que tais pudessem ser realizados de forma extrajudicial.

Na linha que tenho adotado, com o fim de promover real desjudicialização no País, apresentei o Projeto de Lei nº 3.799, de 2019, que, ao promover uma grande atualização no capítulo das sucessões, ampliei as hipóteses de inventário extrajudicial da mesma forma como a apresentada neste Projeto de Lei.

Na mesma toada, apresentei o Projeto de Lei nº 2319/2021, para facilitar a realização do casamento civil e regularizar inúmeras situações de fato em prol do instituto do casamento.

Assim, apresento aos meus pares este Projeto de Lei que visa simplificar a realização do divórcio consensual, da separação consensual, da extinção consensual de união estável e possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.

Sala de Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE
PSL - MS



SF/21904.11979-33